



Processo: 19750/2025 - EMEN 4/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 4/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 215/2025

PARECER

"ALTERA O *CAPUT* DO ART. 1º, O ART. 3º E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025, O QUAL DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS DESTINADOS À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 215/2025, o qual dispõe sobre a instalação de *parklets* destinados à extensão temporária de passeio público no





município de Linhares/ES.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 4/2026, com o intuito de alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 5º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça as modificações pretendidas, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente fazer alterações pontuais, afastando inconstitucionalidades, bem assim deixa-lo mais adequado ao ordenamento jurídico municipal.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação da emenda em destaque, exara o presente Parecer, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, ante à legalidade da matéria.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 6 de abril de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500350035003000340032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **06/04/2026 15:57**

Checksum: **9EC5DC0BB9E303985BC7CF738D0066B2C40CC630A503AD88AB40671DE02AF84C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3500350035003000340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.